

**SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE SISTEMAS DE CUIDADOS
PARA PESSOAS IDOSAS**

**INICIATIVAS GOVERNAMENTAIS E LEGISLATIVAS
PARA A CRIAÇÃO DE UM SISTEMA DE CUIDADOS**

SECRETARIA NACIONAL DE
PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS

TODOS OS HOMENS NASCEM LIVRES E IGUAIS EM DIGNIDADE E DIREITOS

ART. 1 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

- Todas as pessoas têm direitos que garantem a DIGNIDADE da vida humana, independente de raça, sexo, nacionalidade, idioma, religião ou qualquer outra condição;
- O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos é responsável pela articulação interministerial e intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Brasil.

COMPETÊNCIAS LEGAIS DO MMFDH NO QUE SE REFERE ÀS POLÍTICAS PARA PESSOAS IDOSAS

- Decreto nº 9.673/2019, anexo 1, art. 1º ;
- Constitui área de competência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos está vinculado as atribuições da SNDPI.

ALGUMAS CARACTERÍSTICAS IMPORTANTES NA VISÃO DOS DIREITOS HUMANOS

- Olhar o ser humano em sua integralidade e no seu conjunto de necessidades, potencialidades e direitos;
- Atuar de forma transversal às políticas setoriais, buscando potencializar a articulação e integração das mesmas;
- Atuar permanentemente na vigilância e defesa dos direitos, o que lhe coloca muitas vezes em conflito dentro do próprio aparelho de estado;
- Nova visão em detrimento do acelerado crescimento da população idosa no Brasil.

PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS EM RELAÇÃO À POLÍTICA DE CUIDADOS

- Como e por que a ausência de uma Política de Cuidados potencializa a incidência de violações de direitos de pessoas idosa?
- Como as ações institucionais de provisão de cuidados podem incorrer em atos de violações de direitos das pessoas idosas?
- Como e quais estruturas institucionais ligadas à área de Direitos Humanos podem contribuir para a construção, implantação e implementação de uma Política de Cuidados no Brasil.
- O que esperar/cobrar das políticas setoriais em uma Política de Cuidados.

ENVELHECIMENTO E POLÍTICA DE CUIDADOS

- A implementação eficaz de políticas voltadas ao envelhecimento ativo e saudável tendem a diminuir a demanda por cuidados por parte da população idosa.
- Os ciclos de vida impõem diferentes condições de vulnerabilidade. De maneira geral, com o envelhecimento as pessoas tendem a apresentar menor capacidade de auto defesa e maior dependência de cuidados por parte de terceiros, aumentando assim sua vulnerabilidade ante situações de violência e violação de direitos.
- A garantia da dignidade na velhice implica, dentre outros apoios, a existência e acessibilidade universal de uma política de cuidados.

INICIATIVAS GOVERNAMENTAIS - AÇÕES DA SECRETARIA DA PESSOA IDOSA

- Em 2018 foi criado informalmente um Grupo de Trabalho sobre a Política de Cuidados, com a participação dos seguintes Ministérios:
 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH;
 - Ministério da Educação – MEC;
 - Ministério da Saúde - MS ;
 - Ministério da Cidadania – MDS;
 - Ministério da Economia - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- Está em elaboração um Decreto para a formalização do Grupo de Trabalho interministerial para Proposta de Elaboração da Política Nacional de Cuidados;

EM 2019 FORAM CRIADOS OS SEGUINTE PROGRAMAS:

PROGRAMA VIVER ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL;

EQUIPAGEM DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA;

FOMENTO DE ATIVIDADE DE LAZER E TURISMO;

EQUIPAGEM DE PROGRAMAS VIVER;

FOMENTO DE EQUIPAGEM DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA;

FOMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DOS FUNDOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO IDOSO;

CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS PARA FISCALIZAÇÃO DE INSTUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA.

LEGISLAÇÕES EDITADAS EM 2019 QUE FAVORECEM A POLÍTICA DE CUIDADOS

LEI Nº 13.797, DE 3 DE JANEIRO DE 2019 – AUTORIZA AS PESSOAS FÍSICAS A REALIZAR DOAÇÕES AOS FUNDOS MUNICIPAIS , ESTADUAIS E NACIONAL DO IDOSO DIRETAMENTE EM SUA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL AO IMPOSTO SOBRE RENDA DA PESSOA FÍSICA;

DECRETO Nº 10.042, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019-

ART. 5º -OS RECURSOS DOS FUNDOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DA PESSOAS IDOSA SERÃO DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA

MANUTENÇÃO, O FINANCIAMENTO OU O CUSTEIO DE DESPESAS RELACIONADAS:

IV – MELHORIAS DA ACESSIBILIDADE PARA A POPULAÇÃO IDOSA NOS AMBIENTES INSTITUICIONAIS;

VII – ESTUDOS E ESTATÍSTICAS E PESQUISAS NA ÁREA DO ENVELHECIMENTO;

VIII- PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS QUE TENHAM FOCO AS ESPECIFICIDADES DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO IDOSA;

IX- ESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS DE CUIDADOS DIURNOS E DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA;

**“NÃO PODEMOS ACRESCENTAR
DIAS À NOSSA VIDA, MAS
PODEMOS ACRESCENTAR VIDA
AOS NOSSOS DIAS”**



CORA CORALINA

SECRETARIA NACIONAL DE
PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

A conceptualização da política de cuidados deve integrar as dimensões social, econômica e política, implicando um processo de assistência a pessoas adultas idosas e/ou deficientes nas atividades da vida diária, necessárias ao seu bem-estar, providenciadas quer por trabalho pago ou não pago, profissional ou não profissional, podendo ser desenvolvidas na esfera privada ou pública.

Daly & Lewis, 2000; Kröger, 2001;
Johansson e Moss, 2004.

SECRETARIA NACIONAL DE
PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ANTONIO COSTA
Secretário

antonio.costa@mdh.gov.br

Edifício Parque Cidade Corporate
SCS-B, Quadra 9, Lote C, Torre "A", 9ª andar
CEP: 70.308-200 - Asa Sul, Brasília-DF, Brasil
+55 (61) 2027-3243

SECRETARIA NACIONAL DE
PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS